



## CONSELHO GERAL

### NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL - ALUNOS

1. Os representantes dos alunos ao Conselho Geral serão eleitos pelo alunos, em ato eleitoral que decorrerá no dia **17 de novembro de 2022**, das 12.00 às 20.00 horas, na Escola Secundária da Moita.
2. São eleitores e elegíveis, como representantes dos Alunos ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, todos os alunos que à data da eleição se encontrem com matrícula válida no ensino secundário da Escola Secundária da Moita.
3. As listas de candidatura devem ser entregues nos Serviços Administrativos, até às 12.00 horas do dia **4 de novembro de 2022**.
4. As listas de candidatura devem ser preenchidas em impresso próprio, devendo nelas constar a identificação de cada candidato (efetivos e suplentes) e a respetiva assinatura, bem como a identificação e a respetiva assinatura do delegado(a) da lista.
5. A verificação da regularidade das listas será efetuada no dia **4 de novembro de 2022**, pela presidente do Conselho Geral.
6. Caso se verifique alguma irregularidade, o(a) delegado(a) da lista em causa será contactado(a), a fim de se proceder à correção necessária no prazo de dois dias úteis.
7. As listas definitivas serão identificadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrada e serão publicitadas nos locais habituais da Escola Secundária da Moita e na página web do AE da Moita.
8. A mesa eleitoral será eleita na Reunião Geral de Alunos, a **10 de novembro de 2022, pelas 17h35m, caso não tenha sido possível assegurar previamente, o número de voluntários necessários para o decurso do processo eleitoral.**
9. A Mesa Eleitoral será constituída por um(a) presidente e um (a) secretário(a), devendo ter sempre, pelo menos, dois elementos e podendo o delegado de cada lista vigiar o ato eleitoral junto da Mesa.
10. Antes do ato eleitoral, serão entregues ao presidente da Mesa os respetivos cadernos eleitorais, boletins de voto e uma urna para lançamento dos votos.
11. O ato eleitoral será realizado por sufrágio secreto e presencial.
12. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública das urnas e à contagem dos votos, sendo lavrada uma ata, em que constará a relação dos resultados obtidos e que será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa Eleitoral.
13. Serão considerados votos nulos, todos os boletins rasurados ou com quaisquer inscrições fora do espaço destinado a assinalar a lista escolhida. Serão considerados votos brancos, todos os boletins em que não é assinalada nenhuma lista e o boletim não está em condições de ser considerado nulo.
14. Quaisquer reclamações sobre o Ato Eleitoral, devem ser devidamente fundamentadas, entregues ao presidente da Mesa Eleitoral e exaradas em ata.

12 de outubro de 2022  
A Presidente do Conselho Geral

---

(Evangalina Baptista)